

Ofício 004

Lei nº 16.165/24

63º Fórum de Gestão de Pessoas

Dezembro de 2024



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Da carga horária

- A carga horária dos servidores de que tratam o artigo 8º e capítulos VIII e IX da Lei é definida no artigo 10;
- O parágrafo 1º do artigo 10º possibilita diminuição de carga horária, ou aumento para os cargos de Médico e Perito Auditor Médico.

Da implantação no Sistema de Recursos Humanos do Estado - RHE

Reequadramento = Troca de cargo

Evento de cargo de **01/01/2025** com a carga horária prevista em Lei

Eventos de Cargo

Início	Término	Tipo de Evento	Setor	Nome do Setor					
01/01/2025		CARGO EFETIVO							
Espécie de Evento		Cargo	Nome do Cargo		eSocial(nrProcTrab)				
ALTERAÇÃO CATEGORIA		102545	Assistente de Políticas Públicas e Gestão Govern						
Referência	Jornada	Horário Trab.	Vaga	Opção Rem	% Repr	Prov Especial	FM	Fração Subst	Encargo
	40H								
Processos									
Início	Término	Tipo de Evento	Setor	Nome do Setor					
22/11/2024	31/12/2024	CARGO EFETIVO							
Espécie de Evento		Cargo	Nome do Cargo		eSocial(nrProcTrab)				
ALTERAÇÃO NÍVEL		101430	Agente Administrativo						
Referência	Jornada	Horário Trab.	Vaga	Opção Rem	% Repr	Prov Especial	FM	Fração Subst	Encargo
	30H								

Da implantação no Sistema de Recursos Humanos do Estado - RHE

Reequadramento = Troca de cargo

Evento de cargo de **01/01/2025** com a carga horária prevista em Lei

Eventos de Cargo

Início	Término	Tipo de Evento	Setor	Nome do Setor					
01/01/2025		CARGO EFETIVO							
Espécie de Evento		Cargo	Nome do Cargo		eSocial(nrProcTrab)				
ALTERAÇÃO CATEGORIA		102536	Médico						
Referência	Jornada	Horário Trab.	Vaga	Opção Rem	% Repr	Prov Especial	FM	Fração Subst	Encargo
	20H								
Processos									
Início	Término	Tipo de Evento	Setor	Nome do Setor					
04/07/2022	31/12/2024	CARGO EFETIVO							
Espécie de Evento		Cargo	Nome do Cargo		eSocial(nrProcTrab)				
PROMOÇÃO		102387	Especialista em Saúde - Médico Regulador						
Referência	Jornad	Horário Trab.	Vaga	Opção Rem	% Repr	Prov Especial	FM	Fração Subst	Encargo
	30H								

Médico e Perito Auditor Médico temporário

Diferentemente dos ocupantes dos cargos de Médico e Perito Auditor Médico efetivos, os **temporários** serão reenquadrados com **40 horas**.

“3. Ante ao exposto, conclui-se que as disposições da Lei nº 16.165/24 relativas a contratações temporárias entraram em vigor na data da sua publicação e atingem, inclusive, contratações já ultimadas, processos seletivos em curso e futuras contratações decorrentes de certames encerrados antes da sua vigência.

Outrossim, a sobredita legislação prevê que os contratos serão celebrados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, independente da categoria funcional objeto da contratação, de forma que no caso de médicos e peritos médicos a Administração deverá proceder à adequação proporcional do valor da remuneração prevista no Anexo III a partir de 1/1/25, data em que este entrará em vigor, nos termos do art. 136 da Lei nº 16.165/24.”

Parecer PGE nº 20.970/24



PL nº 370

Da redução de carga horária

Prevista no art. 32-A da Lei nº 10.098, de 1994



Licença/afastamento

Para os que desejarem preservar a redução de carga horária a partir de 01/01/2025:

- ✓ Abertura de PROA
- ✓ Formulário (anexo I)
- ✓ Parecer favorável da chefia imediata
- ✓ Definição do período
- ✓ Encaminhamento ao RH
- ✓ Elaboração de ato (anexo II)
- ✓ Anuência do Dirigente Máximo
- ✓ Publicação











Aguardar a publicação realizando a carga horária original;



Redução a contar da publicação.

Do aumento de carga horária para os ocupantes dos cargos de Médico e Perito Auditor Médico

 Automática para os servidores temporários

-  Abertura de PROA
-  Formulário (anexo III)
-  Parecer favorável da chefia imediata
-  Definição do período
-  Encaminhamento ao RH
-  Elaboração de ato (anexo IV)
-  Anuência do Dirigente Máximo
-  Publicação



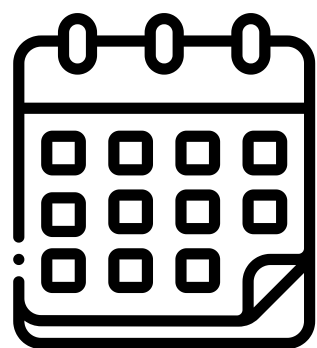
Aguardar a publicação realizando a carga horária original;



Redução a contar da publicação.

Do reenquadramento para os Pesquisadores

Será realizado no momento da opção de que trata o art. 12 da Lei nº 15.957, de 2023.



Da divulgação do reenquadramento

As informações estão disponíveis no site da SUGEP, pelo link ou QR Code:

<https://gestaodepessoas.rs.gov.br/orientacoes-sobre-reenquadramento-na-lei-no-16-165-24/>



- ✓ Selecionar a planilha referente à categoria
- ✓ Baixar
- ✓ Abrir, preferencialmente em Excel
- ✓ Inserir ID + vínculo sem o “zero”

→ Caso haja divergência quanto ao resultado do reenquadramento, deverá ser aberto expediente detalhando o ocorrido com os seguintes dados:

- **Assunto:** Política de Pessoal
- **Tipo:** Quadro de Pessoal
- **Subtipo:** Requerimento

A setorial deverá analisar o expediente e registrar seu parecer, juntamente com o **Requerimento para Revisão de Reenquadramento (Anexo VI)**.

Obrigado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS • SUGEP

Subsecretária: Ana Carolina Alencastro dal Ben

Subsecretária adjunta: Paula Caffarate

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

Diretora Adjunta: Jéssica Gertz

 /SPGG.RS

 @spgg_rs

 @SPGG_RS

 /@spgg_rs



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

O futuro nos une.